

ARTIGO DE REVISÃO

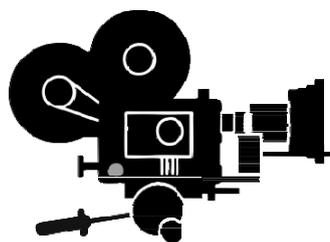
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E PARENTALIDADE ATÍPICA NO FILME FAROL DAS ORCAS (2017)

Paulo Santos de Jesus¹

RESUMO

O trabalho em tela tem o escopo central de relacionar a parentalidade atípica com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no filme Farol das Orcas (2017), além de caracterizar autismo, discutir o amparo à pessoa autista no ordenamento jurídico pátrio e identificar prejuízos sociais/psicológicos para família em casos de abandono paterno em face de nascimento atípico. A película expõe a delicada convivência dos personagens em função dos cuidados no entorno de uma criança com necessidades especiais, marcadamente o desconhecimento da sociedade, o desafio materno para superar dificuldades e questões do abandono paterno. O longa-metragem propõe benefícios da terapia assistida com animais, induzindo novas possibilidades de comunicação. A metodologia utilizada foi a revisão de literatura, com abordagem qualitativa. Os resultados sinalizam que o TEA, assim como outras condições especiais de saúde precisam de maior discussão e visibilidade, fortificando movimentos de inclusão e cidadania de grupos minoritários, alijando desconhecimento, preconceito e discriminação.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista. Parentalidade Atípica. Inclusão



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

DCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Camaçari - Bahia

¹Graduando em Direito pela UNEB - Universidade do Estado da Bahia. E-mail: copia5555@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista, conforme preceitua Corezia (2015), é uma síndrome do comportamento que se manifesta na primeira infância, suas causas são variadas e não há consenso sobre suas raízes. Incide sobre o sistema nervoso, trazendo para o autista uma série de características, das quais se destacam a dissociação com a realidade, dificuldade de interação social, repetição de atitudes e interesses obsessivos. É classificada em graus e cada um traz características próprias, é uma condição médica que altera o desenvolvimento global do indivíduo, afetando suas possibilidades cognitivas. Os prejuízos neurológicos da TEA sobre a criança prejudicam sua socialização, tornando difícil sua autonomia e a necessidade de cuidado constante, o que preconiza atenção especial, paciência e esforço.

Farol das Orcas (2017) traça as dificuldades de uma mãe na busca incessante de tratamento alternativo para seu filho autista. Após o abandono do marido e a sobrecarga nos cuidados da criança, viaja da Espanha até a Patagônia argentina na esperança de promover interação entre seu filho com as baleias orcas da região. O menino, depois de assistir a um documentário entre estes animais com um guarda florestal, demonstra emoções e interesse, fato que desperta em sua mãe possibilidade de um tratamento alternativo capaz de auxiliar a comunicação do menor com o mundo. O longa-metragem, que tem enredo baseado em fatos verídicos, bem elaborado em suas cenas, demonstra o desconhecimento, preconceito e discriminação que sofrem os indivíduos acometidos com necessidades especiais, pois a sociedade, a partir de atos desumanos e excludentes, forçam estes ao ostracismo, uma vez que ofertam atitudes antissociais que conduzem à exclusão. A trama propõe o exercício da dignidade da pessoa humana através da aproximação de seus personagens entre si e a valorização das potencialidades de pessoas com TEA. O filme também demonstra possibilidades de terapia assistida com animais entre os autista. Marinho e Zamo (2017) trazem o entendimento que as terapias assistidas por animais demonstram bons resultados em crianças autistas, auxiliando sua capacidade de comunicação e socialização, tanto no ambiente familiar como nas interações com outros sujeitos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) representam marcos relevantes na condução de políticas públicas que visualizem a participação social, tratamento, diretrizes, escolarização, acesso e tratamento digno para pessoas acometidas com a TEA, motivando olhares da coletividade rumo a conscientização sobre a necessidade de aceitação e principalmente inclusão da pessoa com autismo com vistas à sua participação cidadã.

A parentalidade atípica ocorre quando a criança apresenta alguma anomalia na saúde, desencadeando reações de negatividade dos pais. O trato com um filho com necessidades especiais gera choque emocional intenso no seio familiar. A situação traz abalo na relação entre os pais, gerando em nível significativo o abandono paterno e a consequente ampliação das responsabilidades da mãe sobre a criança, fazendo que ela abdique de objetivos e sonhos para dedicar-se quase que exclusivamente aos cuidados do filho autista. Destaca-se em Farol das Orcas (2017) que a presença do pai é essencial para o controle das emoções da criança autista, equilíbrio da família e divisão das tarefas nos cuidados com o filho. A falta da paternidade causa danos na capacidade de interação do menor, pois o toque, abraço e cheiro se constituem como elementos sensoriais com os quais o autista mantém diálogo com o ambiente.

A expectativa de receber uma criança com saúde é frustrada pelos casais assim que percebem que o filho possui alguma deficiência neurológica, gerando um impasse familiar de consequências complexas. Estresse, depressão, sentimento de negação, dentre outros, representam sensações comuns vivenciados pelos pais ao se depararem com a nova realidade que vai alterar o dinamismo de suas vidas, cria-se luto pela criança almejada e a formação de rejeição e inconformismo diante do fato da presença do autismo. A partir do contexto apresentado, surge a seguinte questão norteadora: quais implicações da parentalidade atípica em casos de autismo implicam em prejuízos sociais para a família verificadas no filme Farol das Orcas (2017)? Com o fito de encontrar respostas, o presente trabalho tem como objetivo principal relacionar a parentalidade atípica com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no filme Farol das Orcas (2017), além de caracterizar autismo, discutir elementos normativos da pessoa com deficiência e identificar prejuízos sociais/psicológicos para família em casos de abandono paterno em face de nascimento atípico.

A pesquisa se justifica pela crescente necessidade de inclusão da pessoa com deficiência no meio social. Discutir, clarificar e conhecer a temática auxilia na aquisição de novas posturas, dando margem ao respeito às diferenças, exclusão de sentimentos discriminatórios, estereotipados e preconceituosos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê igualdade entre as pessoas, fomentando acesso aos direitos fundamentais de maneira uniforme, delineando neste sentido a educação da população em relação aos indivíduos com necessidades especiais e sua efetiva participação na coletividade. Deste modo, clarificar o assunto é fator relevante de socialização de grupos minoritários que merecem as mesmas oportunidades de qualquer cidadão.

O presente artigo está organizado em seções, na primeira foi discutida a parentalidade atípica, enredo do filme Farol da Orcas (2017) e sua relação com o autismo. A segunda caracteriza TEA e fundamenta aspectos jurídicos da pessoa com deficiência. Na terceira se discute o abandono paternal em casos de nascimento atípico e os prejuízos para a família.

1 ASPECTOS DO FILME FAROL DAS ORCAS (2017)

A película em tela traz no enredo a trajetória de uma mãe espanhola (Graciela) e sua luta na criação de seu filho autista de 11 anos. Abandonada pelo marido, convive com a sobrecarga diária de cuidar sozinha das demandas de uma criança com necessidades especiais. Ao notar os primeiros sinais de interação do menino Tristán com um documentário televisivo sobre a relação entre o biólogo Roberto Bubas com baleias orcas na Patagônia argentina, parte ao encontro deste, na esperança de que, através da interação entre seu filho e os animais marinhos, possa servir de terapia e mitigar a comunicação da criança.

O guarda-fauna carrega dentro de si sentimentos negativos e evidentes sinais traumáticos por conta da morte do filho num acidente aéreo do qual era piloto. Ao ser surpreendido por um temporal, perdeu o controle da aeronave que caiu no mar. Sobreviveu ao ser supostamente auxiliado por uma baleia orca, espécie inteligente, capazes de ser adestrada e obedecer comandos. A partir de então, vive solitário e recluso numa casa às margens da praia, na Península Valdés, envolto em suas pesquisas sobre as baleias, das quais se destaca uma chamada "Shaka". Bubas percebe, em meio aos seus estudos sobre animais marinhos, que as baleias começam a manter contato consigo: enviam e recebem mechas de águas marinhas, colocam a cabeça fora d'água para observar o biólogo, chegam até a margem da praia para ficar próximo, emitem sinais sonoros quando estimulados com o som de uma gaita, nadam ao lado do humano e aparecem vindas de longe quando percebem o barulho do remo ao tocar a água, sinais evidentes de estado de interação rara entre duas espécies.

Particularmente em relação ao reconhecimento sonoro, as orcas possuem um complexo sistema de comunicação e ecolocalização, trocando informações audíveis entre si, além de orientarem-se em suas viagens e para encontrar presas. Magalhães (2017) traz o entendimento de que os cetáceos possuem um dialeto particular dentro de uma mesma espécie, além de produzir sinais acústicos específicos para um indivíduo, como uma assinatura. Tal fato corrobora o engajamento de Roberto Buba com a orca Shaka, uma vez que este, ao tocar gaita era recepcionado pela baleia que vinha ao seu encontro até as margens da praia.

A pesquisa do guarda florestal desperta o interesse de um canal de televisão educativo que desenvolve um documentário de expressão mundial relatando a intrigante comunicação entre o guarda florestal e as baleias orcas. Ao mesmo tempo, a rápida notoriedade de Buba desperta ciúme de seus superiores, que ameaçam demiti-lo caso suas aparições com as baleias fossem continuadas. Em meio a estas questões, Graciela e Tristán viajam até a Patagônia na esperança de que o contato com as baleias possa auxiliar a desenvolver a capacidade de interação do menino com o mundo.

Carrancudo e cético no início, Bubas encoraja Graciela a retornar para seu país, pois não compreende como poderá auxiliar uma criança autista em seu processo de comunicação com o mundo. Através da insistência e perseverança da mãe, o biólogo inicia sua intermediação entre a criança e as baleias e percebe a incrível capacidade de Tristán em manter contato não apenas com os animais marinhos, mas com a natureza ao seu redor. O menino passa a imitar o revoar dos pássaros, gosta de montar a cavalo e principalmente estabelece singela reciprocidade com as baleias orcas, melhorando de maneira significativa sua capacidade de dialogar com o ambiente.

Emprende-se, em *Farol das Orcas* (2017) que Roberto Bubas, à medida que estreita a relação com a criança e a mãe, passa a adotá-los como família, preenchendo a lacuna deixada pelo próprio filho e esposa falecidos, evidente sinal de aceitação do outro. O biólogo busca compreender as nuances do autismo e passa a participar efetivamente da vida de Graciela e Tristán, protegendo-os, ofertando guarida e segurança. O filme conclui apresentando possibilidades da terapia assistida por animais TAA, técnica que consiste em criar um ambiente controlado em que a criança autista passa por interações com animais com o fito de desenvolver valências em sua comunicação.

Frente às explicações de Mandrá *et al.* (2019) a exposição de crianças autistas com animais proporciona desenvolvimento cognitivo, reabilitação física, intervenção positiva no trato emocional e propõe caminhos diferenciados de comunicação, como as frequências de onda produzidas pelos animais e captados por indivíduos com TEA. Diversos animais são utilizados como mediadores na terapia para auxílio de crianças com algum tipo de distúrbio da comunicação, como cães, gatos, cavalos, elefantes, peixes e cobaias. Os supracitados autores sinalizam que os animais auxiliam nos processos de socialização, concentração e sensibilidade das crianças com autismo.

O filme apresenta as orcas, cetáceos da família dos golfinhos, como animais com sensível capacidade de estabelecer interação com humanos e alterar estados emocionais do indivíduo autista. Moraes, Terêncio e Souza (2019) informam que a atividade aquática e a presença do animal produzem ambiente lúdico, estimulando a criança para a brincadeira e estruturação ambígua, o menino projeta no animal estados da inconsciência para dar sentido à realidade, dando margem para a linguagem corporal (Tristán imitava o movimento das aves e repetia o ato de colher algas como o fazia Bubas).

Em síntese, *Farol da Orcas* (2017) é uma viagem ao encantamento, superação de desafios, empatia e valorização do outro pela descortinação do sentimento discriminatório. Uma imersão pela humanização de nosso semelhante e o reconhecimento de que a diferença não representa argumento aceitável de desrespeito à dignidade da pessoa.

2. O AUTISMO: CARACTERIZAÇÃO E PARTICULARIDADES

O Transtorno do Espectro Autista, de acordo com as ideias de Bosa (2017), é uma condição intelectual que apresenta níveis variáveis do funcionamento neurológico e desenvolvimento, apresentando apatia na dialogicidade com seus semelhantes e afastamento quase total de sociabilidade, possui sintomas heterogêneos e manifestações clínicas diversas. O autista apresenta dificuldade em promover relação com outras pessoas e manter vínculos afetivos, além de recusar alterações em seu ambiente externo.

Diante das considerações de Montenegro, Celerie e Casella (2018), o autismo representa um desarranjo do desenvolvimento intelectual do indivíduo, afetando o sistema neurológico, trazendo consigo empecilhos na comunicação e interação social, verificado pela presença de comportamento estereotipados, interesse repetitivos, embora de acordo com a gravidade do distúrbio apresente significativo leque de aspectos variados quanto às suas características. É um transtorno pervasivo, incurável, mas que o diagnóstico precoce atenua os sintomas. Sua incidência pode ser verificada (apesar de ocorrerem fases diferentes da vida) no intervalo entre 1 e 2 anos, no qual se evidencia o manuseio atípico de objetos, enfileiramento de brinquedos, giros contínuos e exploração visual reduzida. Entretanto, o diagnóstico de TEA, em caso concreto, é comprovado entre os 4 a 5 anos, o que representa certo atraso, pois seu rastreamento precoce pode significar ganhos sensíveis ao que tange o desenvolvimento sob aspectos motores e cognitivo através de tratamento e estímulos.

Paulatinamente, como assinalam Griesi-Oliveira e Sertié (2017), a criança autista a partir do primeiro ano de vida vai deixando de balbuciar, não se volta a sons do ambiente, não sorri, não sustenta o olhar em pessoas, tem preferência por objetos ao invés da face humana, não segue a estímulos de coisas em movimento, passa a apresentar verbalização mínima, mostra-se avesso ao toque, não reage ao próprio nome, apresenta baixa reciprocidade ao outro, apresenta restrição à socialização, tem fixação em estímulos atípicos (sensório-viso-motores), mostra fácil irritabilidade e alta sensibilidade a som elevado. Pode-se intuir no filme que Tristán demonstra alguns dos sintomas assinalados, como sensível irritação com barulho alto, repetição em alinhar objetos, rosto apático e aparente desligamento do mundo exterior, numa das cenas, durante uma festa no vilarejo, ao tentar interagir com outras crianças, vê-se acuado com a intensidade do som dos instrumentos e começar a gritar de forma incessante, tentando tampar seus ouvidos com as mãos de forma desesperada.

A etiologia da doença está associada, como indica Bosa (2017), ao conjunto da herança hereditária, fatores ambientais, pais em idade avançada, exposição a determinadas drogas durante o pré-natal, baixo peso e nascimento prematuro. Salienta-se que o distúrbio, por ser complexo e apresentar heterogeneidade genética, ainda segue em constante estudo e outras causas não estão completamente descartadas.

A detecção da presença do TEA em idade precoce é fator relevante para o sucesso no cuidado em crianças, pois, como revelam Rocha *et al.* (2019), a utilização de tecnologias como o diagnóstico molecular tem se tornado relevante sinalizador da presença do autismo em tenra idade. Como o distúrbio é degenerativo, sua detecção antecipada favorece a utilização de ferramentas para retardar o início da manifestação dos sintomas em indivíduos jovens. Os mesmos autores indicam que há no país uma relação de um caso de autismo para cada 88 nascimentos, com prevalência cinco vezes maior de sujeitos do sexo masculino.

A Síndrome do Especto Autista se apresenta em variados tipos, dos quais se destacam: A Síndrome de Asperger, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Transtorno Autista e Transtorno Desintegrativo da Infância. Crianças afetadas com Asperger apresentam a forma mais leve do distúrbio, desenvolvem normalmente a linguagem, apesar de apresentar algumas dificuldades nesta seara, possuem inteligência média ou acima dela, têm fixação em determinado assunto e podem desenvolver altas habilidades intelectuais específicas, o que costuma despertar interesse e trazer certo brilhantismo exagerado, pois apenas 10% deles apresentam esta particularidade (SANTOS; VIEIRA, 2017).

Neste particular, ganha notoriedade no campo de estudo a Síndrome de Savant, distúrbio no contexto do autismo em que o indivíduo apresenta considerável capacidade intelectual, motora e física impressionantes. Fornazzari *et al.* (2018) salientam que, apesar de demonstrarem os sinais característicos do autismo, pessoas com Savant demonstram hipermemória, elevada sinestesia e habilidades específicas no campo da arte, cálculo matemático e áreas diversas do saber. Albert Einstein foi um famoso autista com capacidade intelectual extraordinária, muito além da média.

O Transtorno Invasivo do Desenvolvimento representa uma fase intermediária, em que a linguagem fica prejudicada, implicando em redução da capacidade de interação recíproca. Tal fato resvala sobre as percepções sociais, uma vez que as sensações de sentimento humano ficam reduzidas ou mesmo não se apresentam no plano familiar. Carinho, amor e sorriso, por exemplo, não são compartilhados, impelindo a criança para um mundo particular, diverso da realidade que o rodeia. Neste nível, o autista apresenta pequena condição de comunicação e demonstra menor comportamento estereotipados e repetitivos.

No Transtorno Autista (ou autismo clássico) há uma prevalência na perda da capacidade cognitiva e motora da criança, prejuízo em sinalizar pedidos, falta de contato visual, intensidade nos comportamentos repetitivos (insistência nas mesmas tarefas). Monteiro *et al.* (2020) confirmam o desenvolvimento da linguagem em tempo tardio, déficit na socialização e criação de rotinas específicas. Seus movimentos são marcados pela padronização; balançar de mãos, cabeça ou fixação em determinados objetos.

Por derradeiro, o Transtorno Desintegrativo da Infância (TDI) ou Síndrome de Heller, conforme clarificam Mercadante, Van der Gaag e Rutger (2006) causa proeminente perda das habilidades cognitivas e motoras a partir de três ou quatro anos, a partir de então, o quadro permanece inalterado, sem avanços ou reduções no desenvolvimento. Possui rara incidência, não admite tratamento e acomete fortemente o sistema neural, causando retardo intelectual grave. É uma regressão da condição cognitiva, verdadeira atrofia mental e física. A criança parte em seu progresso de aprendizagem até determinado nível, a partir de então começa gradativamente a perder habilidades motoras continuamente até regredir a estágio de incomunicabilidade, descontrole do esfíncter (comprometendo sua capacidade de higiene), falta de abstração com o universo em sua volta, demonstrando dificuldades que não possuía, como incapacidade em desenvolver a fala.

Ainda no tocante à classificação, Rocha (2019) indica que o TEA pode ser dividido em três níveis: Leve, médio e grave. No primeiro, há clara desorganização e déficits no planejamento e interações sociais, respostas vagas em relação à comunicação, porém, existem meios de interação. No segundo as complicações neurológicas são visíveis, perda da sociabilidade, comportamento efetivamente estereotipado e continuidade nas mesmas ações. No terceiro, graves bloqueios na comunicação verbal e gesticular, problemas com modificações de rotina e condições intelectuais e físicas deterioradas.

Os transtornos globais do desenvolvimento afetam a esfera neurológica do indivíduo, causando um rol extenso e danos ao processo cognitivo, resultando em prejuízos da capacidade intelectual. Devido à sua característica heterogênea não existe consenso dos campos do saber científico, de sorte que o entendimento sobre a matéria não se mostra pacificado. A ciência médica, psicologia e pedagogia, dentre outras, caminham buscando respostas e construindo modelos para descobrir novas evidências sobre o tema e propor soluções/tratamento para sujeitos afetados.

3 PROTEÇÃO LEGISLATIVA AO AUTISTA NO BRASIL

A inclusão da pessoa com deficiência ocorre aos percalços de uma sociedade eminentemente discriminatória e persistente à sensibilização do olhar e respeito ao semelhante. Somente após a Constituição de 1988 e adesão do Brasil a documentos internacionais de incentivo e proteção à dignidade da pessoa humana, avançou-se em termos legais na produção de documental legislativo relevante no cuidado ao indivíduo com TEA. O acolhimento da pessoa autista por parte das ações governamentais somente se cristalizou de maneira tardia, como afirmam Oliveira *et al.* (2017), através de políticas públicas providas no século XXI. Antes disso, instituições filantrópicas como Associação Pestalozzi e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), dentre outras, realizavam o cuidado da pessoa com alguma deficiência.

Diversos diplomas legais ganham destaque neste enfoque, como a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Resolução CNE/CEB Nº 2/2001; Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana), específica no amparo às pessoas com autismo. No tocante à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, declara em seu Artigo 4, inciso III, conforme afirma "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento" de maneira predominantemente na rede regular de ensino (BRASIL, 1996). Verifica-se o esforço do Estado em propiciar a formação acadêmica da pessoa com deficiência no espaço escolar regular, quando possível, trazendo forte apelo à conscientização das pessoas quanto ao respeito e participação no meio coletivo das diferenças. Percebe-se também a preconização do respeito ao outro e às diferenças, além da conscientização dos direitos fundamentais e da cidadania.

A escola é um local propício para o desenvolvimento de um pensamento coletivo sobre igualdade, valores e campo de discussões sobre as questões sociais, aprofundamento do entendimento sobre isonomia, participação efetiva na sociedade e vislumbamento de novos comportamentos na medida em que esclarecimentos e reflexões são esclarecidas diante da presença em caso concreto da pessoa com deficiência como agente potencialmente capaz de participar do meio social e ter seus direitos garantidos. Conforme prenuncia Messenger (2012), ao portador do autismo é necessária avaliação multidisciplinar, verificando suas possibilidades e domínio de capacidades ocupacionais, informando de que formas estes possam contribuir efetivamente para a sociedade, empreendendo aprendizagens que facilitem o convívio familiar, tornando-o, na medida do possível, independente e produtivo, permitindo, neste contexto, igualdade material.

Quando a lei responsabiliza o poder público em criar meios para consecução da escolaridade da pessoa com deficiência, amplia suas possibilidades de participação na esfera social e permite a educação das pessoas no sentido de quebrar barreiras das ideias pré-concebidas sobre o tema e possibilitar o engajamento da pessoa autista com dignidade no meio público. Ademais, cogita-se também o aprendizado sobre as representações do transtorno e quais implicações recaem sobre a família. Este fator é importante na adoção de medidas para a receptividade de crianças com TEA no âmbito da escola. O transtorno do desenvolvimento assinalado não impede demonstrações de carinho e afeto nas salas de aula, pois vem aproximando pequenos estudantes no cuidado com o colega autista, oferecendo-lhe proteção, auxiliando-o em sua socialização.

A Resolução CNE/CEB Nº 2/2001 traz diretrizes gerais para a escolarização da pessoa com deficiência, informando seu lastro que abarca desde a educação infantil (creche e pré-escola) até o ensino médio. Instaura a utilização de técnicas com base em dados estatísticos para verificação de demanda e criação de propostas pedagógicas condizentes com as necessidades do aluno especial, observando sua singularidade, exercício da cidadania, busca pela identidade própria e dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2001). Denota-se na resolução em apreço a necessidade de

preparação e treinamento do educador para o trabalho com classes especiais, participação de equipe técnica multidisciplinar para auxiliar no trato das ações pedagógicas, cooperação familiar e participação do Ministério Público como agente somador do processo decisório sobre as ações tomadas para implementar a inclusão e educação da pessoa com deficiência em meio escolar.

O ambiente colaborativo, nesta ordem, representa um dos aspectos mais relevantes, pois é através de uma rede solidária que resultados poderão ser alcançados na esfera da educação especial. Conforme explicita Dourado (2015), é papel do Estado manter políticas de combate à exclusão das pessoas com deficiência, e representa grande desafio para a classe docente, pois traz novos olhares sobre as diferenças e sua aceitação por parte da comunidade discente. O trato diário da criança autista na escola vai propiciar principalmente sua integração ao que tange a apropriação de direitos dos quais documentos legais já sinalizam, cabendo a educação de alguma parcela de indivíduos e valorização da diversidade.

A Lei Berenice Piana é um marco no contexto da luta por direitos da pessoa autista, fruto de longo embate político e ideológico, perpassou por fronteiras do desconhecimento sobre o TEA, bem como formas de diagnóstico controverso. A Lei nº 12.764/2012 estabelece o pressuposto conceitual, através da manifestação de deficiência na comunicação ausência de interação interpessoal e os padrões de comportamento repetitivos (BRASIL, 2012). A Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 1º e parágrafo terceiro, traz o símbolo da fita quebra-cabeça como marca para o dia mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, servindo como elemento de memorização da validação dos direitos da pessoa autista. Verifica-se a instauração da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, onde são asseguradas ações específicas de atendimento, atendimento integral, estímulo da pessoa com TEA no mercado de trabalho, informação do poder público sobre o distúrbio, capacitação de profissionais para atendimento das demandas de alunos com autismo, auxílio do Estado ao que concerne a pesquisa científica sobre TEA e possibilidades de parceria com o setor privado em iniciativas que tragam apoio a estudos sobre o assunto.

Oliveira *et al.* (2017) sinalizam que a adoção de diretrizes permite consistência nas ações e a criação de potenciais banco de informações que se traduzem em melhor versação de recursos para o enfrentamento do problema. Além disso, no cumprimento dos cuidados com a saúde, tratamento e incursões terapêuticas traz o autismo como elemento no Sistema Único de Saúde (SUS). Tal fato permite atenção psicossocial para o paciente autista bem como seus familiares.

Em seu artigo 3º a Lei Berenice Piana traz direitos da pessoa autista, destacando sua dignidade, proteção contra abusos, acesso ao diagnóstico, adequada nutrição, acesso a serviços de saúde, informações transparentes relativas ao distúrbio, acesso a educação e profissionalização, previdência e assistência social. (BRASIL, 2012).

Além disso, verifica-se a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), cujo objetivo é priorizar atendimento na educação, saúde e assistência social. Relevante observar que a norma enfatiza em seu artigo 4º garantias e proteção contra abusos ao qual o autista possa ser submetido: "A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência" (BRASIL, 2012, p. 2).

Lei Nº 12.764/2012 trouxe transparência para a temática dos transtornos globais do desenvolvimento, permitiu garantias de direitos em relação ao atendimento da pessoa autista no meio coletivo, principalmente sua entrada na escola, evidenciou a proteção do estado quanto às questões de saúde e previdência social e posicionou o autismo como pauta relevante para discussões das demandas dessa minoria de pessoa, que como todos têm direito à cidadania e dignidade e identidade.

Traçando um paralelo com Farol das Orcas (2017), percebe-se completo desconhecimento das pessoas da comunidade sobre autismo, bem como as necessidades de Graciela no trato com seu filho. Mesmo o biólogo e guarda-fauna precisou realizar pesquisas para compreender as valências de Tristán e poder prestar atendimento humanizado e efetivo para a criança. Em caso concreto no país há desinformação por significativa parcela da população, que vai, ao poucos, ganhando entendimento sobre o assunto, passando a respeitar e se conscientizar sobre o direito da pessoa com deficiência.

A Estatuto da Pessoa com Deficiência é um documento consistente que trata da tutela do Estado em assegurar direitos da pessoa com necessidades especiais e promover sua inclusão nas diversas esferas da coletividade. Seja encontrando metodologias ou espaços para sua escolarização, participação efetiva nas interações sociais, bem como na adoção de medidas que venham a facilitar sua participação no mercado de trabalho, com vistas à sua independência e participação integral na sociedade. A Lei 13.146/2015 tem como foco, diante das ideias de Kastrup, Thoma e Sousa (2018, p. 551) "[...] assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania", trazendo em seu constructo a questão da acessibilidade, desenvolvimento de estratégias para o combate à discriminação, superação das barreiras arquitetônicas, atendimento prioritário, habilitação e reabilitação, acesso à saúde e profissionalização.

A Lei em apreço desenvolve mecanismos para permitir a inserção da pessoa com deficiência nas instâncias do esporte, cultura e lazer, visando integrar o sujeito com alguma deficiência na sociedade, trazendo sobre estes uma identidade própria da cidadania. Este diploma destaca a questão da mobilidade como fator de participação social, incluindo a criação de desenhos universais, de sorte a possibilidade de acesso e permanência em locais públicos. Exemplo deste fato é a construção de banheiros com portas largas e pontos de suporte para cadeirantes.

Alterações simples, como sinalizadores no solo para cegos e luminosos para surdos, modificações possíveis que alteram sensivelmente a qualidade de vida para a pessoa com deficiência.

Fato relevante que se nota na Lei 13.146/2015 é o que se estabelece sobre as tecnologias assistivas, técnicas utilizadas com fito de alterar alguma das funcionalidades de alguns objetos para torná-los úteis para a pessoa com deficiência: "[...] acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida" (BRASIL, 2019, p. 38) Tal estratégia tem se mostrado promissora, uma vez que vem adaptar para a pessoa com deficiência, utensílios do cotidiano, como teclado de computador, prendedores diversos, próteses, lupas, dentre outras. O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece, ainda, a participação na vida pública, acesso à justiça e o reconhecimento igual perante a Lei.

Verifica-se que houve avanços significativos na seara do aparato legislativo para auxílio da pessoa autista e para indivíduos com necessidades especiais como um todo, entretanto, faz-se necessário a superação das desigualdades que por muito tempo criaram um abismo social perpetrado pelas condicionantes excludentes e discriminatórias. A norma vem estabelecer novos rumos e principalmente promover conscientização no sentido de adequação da sociedade para receber e integrar a pessoa com deficiência.

4.0 PARENTALIDADE ATÍPICA E ABANDONO: PREJUÍZOS PARA A CRIANÇA

A parentalidade atípica envolve o diagnóstico de um filho que possui algum distúrbio físico ou neurológico, dando margem a um conjunto de sentimentos negativos na família. Surpresa, desânimo, depressão, estresse são alguns dos sintomas pelos quais os pais e demais familiares passam a conviver diante das incertezas e despreparo ao cuidar de uma criança com necessidades especiais.

Na situação exposta em Farol da Orcas (2017) uma mãe realiza todo esforço de prover o cuidado do filho em face do abandono do esposo. Impactando diretamente em sua qualidade de vida e do filho. Verifica-se que ao passo que a presença paterna não é verificada, a criança passa e demonstrar sua falta, alterando sua capacidade de socialização, deixando prejuízos emocionais evidentes na criança. De acordo com Cortezia (2015) a saída do pai frente ao nascimento atípico no meio familiar torna a maternidade um trabalho de praticamente total exclusividade, pois as demandas do filho autista, principalmente quando o distúrbio se apresenta mais intenso, necessita de cuidados que consomem muito tempo, além disso, despesas financeiras, busca contínua por tratamento para o filho e outras preocupações trazem constante estresse para a mãe, seus sonhos e objetivos ficam prejudicados, seus horizontes reduzidos.

O impacto produzido diante do nascimento de uma criança com necessidades especiais, como afirmam Guerra *et al.* traz um cenário da insegurança em virtude do desencanto. Há um sentimento de luto evidente e pensamento de negação no primeiro momento e depois forte sentimento materno de cuidado. Os pais projetam o filho idealizado e comparam as possíveis dificuldades sociais que o nascimento atípico vai impor.

Nestas situações, Oliveira e Poletto (2015) descrevem, não raro, o abandono paterno, fruto da situação vivenciada pelo casal, instauração de conflitos e acusações sobre a possível "culpa" e não aceite da condição de o filho apresentar problemas no nascimento. As supracitadas autoras pontuam que a sociedade é naturalmente excludente, traçando padrões de perfeição de tal sorte que a criança com necessidades especiais estaria marginalizada, condenada ao ostracismo. Ademais, a rotina não apenas dos pais, mas de toda família fica sensivelmente alterada, uma vez que é necessário empregar recursos materiais e humanos na adoção dos cuidados de uma criança autista.

O afastamento paterno provoca estragos emocionais no filho com TEA. Em Farol das Orcas (2017), por exemplo, quando Tristán perde o contato com o pai, apresenta estresse e desenvolve empatia exagerada por uma luva que era de seu genitor. Apesar de não apresentar sinais de sociabilização evidentes, a criança visualiza seu rosto, atividades que presumidamente fazem parte de seu contexto. Quando ocorre o distanciamento entre pai e filho, há uma quebra na rotina sensível para o autista, de onde lhe sobrevém altos níveis de desequilíbrio das emoções. Discorrendo sobre a falta paterna para o autista, Cortezia (2015) relata que a criança com TEA quando perde a interação com o pai apresenta dificuldades psicoafetivas e o ampliação de suas possibilidades cognitivas em médio e longo prazo.

Frente a este cenário, Dantas *et al.* (2019) conjecturam sobre as repercussões e os encargos para o pai frente ao nascimento de uma criança com o transtorno global do desenvolvimento e suas perspectivas futuras. As incertezas e a projeção de um quadro idealizado causam-lhe uma situação traumática, evidenciado pela descrença do fato e amarguras que o levam ao sentimento de desobrigação afetiva pelo filho com autismo ou outra deficiência e a fuga da realidade, buscando outros relacionamentos visando superar a condição imposta. Ocorre, em casos de abandono paterno e por pressão de familiares e sociedade, uma recondução para o meio familiar com parcial ou total aceitação do filho e/ou uma atuação mais efetiva quanto às obrigações de alimentos (auxílio financeiro). Em Farol das Orcas (2017) após anos sem a presença de Tristán, seu pai, arrependido, entra com processo de guarda compartilhada visando reestabelecer o contato com seu filho autista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos insumos apresentados, foi possível relacionar a parentalidade atípica com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no filme Farol das Orcas (2017), caracterizou-se autismo, discutiu-se o amparo à pessoa autista no ordenamento jurídico pátrio e identificou-se os prejuízos sociais/psicológicos para a família, em casos de abandono paterno em face de nascimento atípico. Observou-se que o autismo representa um distúrbio que compromete as condições cognitivas do indivíduo, impedindo sua capacidade de interação, reduzindo suas possibilidades de integração na sociedade. Culturalmente excludente, a sociedade tem em seus parâmetros padronizados de perfeição que há muito tempo não deixa margem para indivíduos diferentes, com dificuldades físicas ou motoras de nascimento, mas dignas de receberem tratamento isonômico em sua devida medida.

O TEA é complexo e heretogêneo em suas características, ainda passível de pesquisas e estudos sobre sua etiologia e meios de tratamento, mas demonstra bons resultados através das terapias assistidas por animais, destacadamente equinoterapia e bototerapia. A exemplo de Farol das Orcas (2017) os cetáceos são animais inteligentes, capazes de manter comunicação e trocar afeto com seres humanos, relevante no contexto da pessoa com autismo. Apesar de tardia, a legislação que protege o indivíduo com autismo conta com políticas públicas para seu auxílio, determinando sua inclusão na seara pública, notadamente na escola, previdência e diretrizes voltadas para sua participação no campo do trabalho. O objetivo dos diplomas legais é estabelecer obrigação do Estado no sentido de manter sistema de informação e saúde adequados para as pessoas com TEA, além de permitir sua independência e integração na sociedade.

O abandono paterno em caso de nascimento atípico encerra um conjunto de complicações no seio familiar. Para o filho é verificado prejuízos emocionais, traumas e sensação de exclusão, para a mãe, grande sobrecarga das atividades, além de estresse e redução significativa da qualidade de vida. O impacto sobre a família promove desagregação e interrupção de planejamentos, entretanto, o amor do nascimento de um filho, pode, independente de sua condição, superar desafios, como verificado no longametrage. Não se trata de tarefa fácil, uma vez que envolve compromisso integral, disponibilidade e cuidados especiais com uma criança portadora do transtorno do espectro autista.

O filme Farol das Orcas (2017) é um despertar em relação aos preconceitos e discriminações escondidos, uma oportunidade de enxergar o diferente como nossa própria imagem, pois um nascimento atípico pode recair sobre qualquer pessoa. Estabelecer o respeito e envolver-se com a necessidade da pessoa com deficiência e buscar integrá-la no meio sociais é um sinal de amadurecimento e cidadania.

REFERÊNCIAS

BOSA, Cleonise Alves. **Autismo: Avaliação Psicológica e Neuropsicológica**. 1. ed. São Paulo: Hogrefe, 2017.

BRASIL. Lei Nº 13.146/2015 de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Publicada no Diário Oficial da União de 7/7/2015. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em 15 mai 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB 2/2001**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40.

BRASIL, **LEI Nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 mai 2021.

CORTEZIA, Fabíola Scherer. **O desamparo de mães de crianças autistas: Impacto das características de espectro do autismo na maternidade**. Monografia, 37p. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

DANTAS, Kaliny Oliveira; *et al.* Repercussões do nascimento e do cuidado de crianças com deficiência múltipla na família: uma metassíntese qualitativa. **Cad. Saúde Pública**, 2019; 35(6): e 00157918.

DOURADO, Luiz Fernandes. Diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. **Educ. Soc., Campinas**, v. 36, nº. 131, p. 299-324, abr.-jun., 2015.

FORNAZZARI, Luis. *et al.* Hipermemória, sinestesia, savants: Luria e Borges revisitados. **DementNeuropsychol**, 2018 June;12(2):101-104.

GRIESI-OLIVEIRA, Karina; SERTIÉ, Andréa Laurato. Transtornos do espectro autista: um guia atualizado para aconselhamento genético. **Einstein**. 2017;15(2):233-8.

GUERRA, Camilla de Sena. *et al.* Do sonho a realidade: vivência de mães de filhos com deficiência. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2015 Abr-Jun; 24(2): 459-66.

FAROL das orcas. Direção: Gerardo Olivares. Produção: Pampa Films, Produção Television Espanola (TVE). São Paulo: Buena Vista International, 2017. DVD (110 minutos), son, color.

KASTRUP, Virginia; THOMA, Adriana da Silva; SOUSA, Joana Belarmino de. Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Jul/Set. 2018 v. 38 nº3, 551-553.

MAGALHÃES, Nadja Simão. Conversa de Golfinho: Reflexões sobre a Bioacústica como Recurso Pedagógico Interdisciplinar no Ensino Básico. **Rev. Cult. Ext.** USP, São Paulo, v. 17, p. 101-117, mai. 2017.

MANDRÁ, Patrícia Pupin. *et al.* Terapia assistida por animais: revisão sistemática da literatura. **CoDAS**, vol.31 no.3 São Paulo. 2019. Epub, June 27, 2019.

MARINHO, Jéssica Riedi Souza; ZAMO, Renata de Souza Zamo. Terapia assistida por animais e transtornos do neurodesenvolvimento. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. vol.17 no.3 Rio de Janeiro set./dez. 2017.

MERCADANTE. Marcos; VAN der GAAG, RUTGER; Schwartzman, Jose. Transtornos invasivos do desenvolvimento não-autísticos: síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e transtornos invasivos do desenvolvimento sem outra especificação. **Revista Brasileirade Psiquiatria**. 2006;28(Supl I):S12-20.

MESSEDER, Hamurabi.**Entendendo a LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MONTEIRO, Manuela Albernaz. *et al.* Transtorno do espectro autista: uma revisão sistemática sobre intervenções nutricionais. **Revista Paulista de Pediatria**. 2020;38:e2018262

MONTENEGRO, Maria Austa; CELERI, Eloisa Helena RubelloValler; CASELLA, Erasmo Barbante. **Transtorno do Espectro Autista - TEA: Manual Prático de Diagnóstico e Tratamento**. 1. ed. Rio de Janeiro: ThiemeRevinter, 2018.

MORAES, Mariana Batista de; TERÊNCIO, Nathália Cristina; SOUZA, Brenda Luara dos Santos de. Bototerapiae Ludoterapia na atenção ao autismo: Uma análise apartir do Farol das Orcas. **XIII Colóquio Nacional. VI Colóquio Internacional do Museu Pedagógico**. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2019.

OLIVEIRA, Bruno Diniz Castro de. *et al.* Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 27 [3]: 707-726, 2017.

OLIVEIRA, Isaura Gisele de; POLETTO, Michele. Vivências emocionais de mães e pais de filhos com deficiência. **Revista da SPAGESP**. vol.16 nº 2, Ribeirão Preto, 2015.

ROCHA, Carla Cecília. *et al.* O perfil da população infantil com suspeita de diagnóstico de transtorno do espectro autista atendida por um Centro Especializado em Reabilitação de uma cidade do Sul do Brasil. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, vol.29 no.4 Rio de Janeiro, 2019, EpubNov 25, 2019.

SANTOS, Regina Kelly dos; VIEIRA, Antônia Maira Emelly Cabral da Silva. Transtorno do espectro do autismo (TEA): do reconhecimento à inclusão no âmbito educacional. **Includere**. Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 2017.